

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 083/2024

ANO

2024

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 070/2024

EMENTA

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE MULHER, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AUTOR

PAULA TOPPAN
VEREADORA - PP



DELIBERAÇÃO FINAL


APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 09 / 04 / 2024



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 04 / 24 APROVADO 23 / 04 / 24

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 99 / 2024 Data: 24 / 04 / 24

AUTÓGRAFO Nº 099/2024
PROJETO DE LEI Nº 070/2024

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio Transporte Mulher, e dá providências correlatas”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Transporte Mulher às mulheres residentes no município em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, – Lei Maria da Penha, cuja finalidade é viabilizar a continuidade no atendimento de mulheres dos serviços que compõem a Casa da Mulher Otilia das Neves Martinez, mediante o fornecimento do benefício eventual de passagens de transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Assistência Social caberá a implementação e coordenação do Auxílio Transporte Mulher, cuja prerrogativa contempla a edição de normas regulamentadoras, caso seja necessário.

Art. 2º. O Auxílio Transporte Mulher tem por objetivos:

I - garantir recursos para o deslocamento das mulheres assistidas que se encontrem em situação de violência e vulnerabilidade econômica e/ou social até os equipamentos e serviços disponíveis na Casa da Mulher Otilia das Neves Martinez

II - possibilitar que as mulheres assistidas e em situação de vulnerabilidade econômica e social consigam romper o ciclo da violência;

III - auxiliar na interrupção das violações de direitos experimentadas pelas mulheres em situação de violência, resgatar a fruição de sua cidadania e dignidade.

Art. 3º. A situação de vulnerabilidade econômica e social será atestada pela equipe técnica do equipamento público solicitante, da Casa da Mulher Otilia das Neves Martinez, a quem competirá indicar as assistidas aptas a receberem o Auxílio Transporte Mulher, com anuência da Secretaria Municipal de Ação Social.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O Auxílio Transporte Mulher será concedido para a realização de viagens no transporte público coletivo de passageiros do Município, no percurso de ida e volta da beneficiária entre sua residência e as instituições que compõem a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar do Município, durante o período de acompanhamento.


Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
24 de abril de 2024


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE


WAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO

A Vereadora Paula Toppan, no uso de suas prerrogativas parlamentares etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 070/2024

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio Transporte Mulher, e dá providências correlatas.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Transporte Mulher às mulheres residentes no município em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, – Lei Maria da Penha, cuja finalidade é viabilizar a continuidade no atendimento de mulheres dos serviços que compõem a Casa da Mulher Otília das Neves Martinez, mediante o fornecimento do benefício eventual de passagens de transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Assistência Social caberá a implementação e coordenação do Auxílio Transporte Mulher, cuja prerrogativa contempla a edição de normas regulamentadoras, caso seja necessário.

Art. 2º. O Auxílio Transporte Mulher tem por objetivos:

I - garantir recursos para o deslocamento das mulheres assistidas que se encontrem em situação de violência e vulnerabilidade econômica e/ou social até os equipamentos e serviços disponíveis na Casa da Mulher Otília das Neves Martinez

II - possibilitar que as mulheres assistidas e em situação de vulnerabilidade econômica e social consigam romper o ciclo da violência;

III - auxiliar na interrupção das violações de direitos experimentadas pelas mulheres em situação de violência, resgatar a fruição de sua cidadania e dignidade.

Art. 3º. A situação de vulnerabilidade econômica e social será atestada pela equipe técnica do equipamento público solicitante, da Casa da Mulher Otília das Neves Martinez, a quem competirá indicar as assistidas aptas a receberem o Auxílio Transporte Mulher, com anuência da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º. O Auxílio Transporte Mulher será concedido para a realização de viagens no transporte público coletivo de passageiros do Município, no percurso de ida e volta da

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

beneficiária entre sua residência e as instituições que compõem a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar do Município, durante o período de acompanhamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O **Auxílio Transporte Mulher** é para que mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social ou que tenham medida protetiva se beneficiem da gratuidade no transporte coletivo para receber o atendimento necessário. O Auxílio será concedido via Secretaria Municipal de Assistência Social a mulheres em período de acompanhamento, e deve ser usado em viagens no transporte público coletivo, no percurso de ida e volta da beneficiária entre sua residência e as instituições da rede de serviços de atendimento do Município as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O Auxílio de que trata esta lei serve de incremento no acesso às políticas públicas e serviços que garantam os direitos, visando erradicar discriminações, enfrentar as violências contra as mulheres, proporcionar acolhimento e potencializar as capacidades das beneficiárias.

Isto posto, tratando-se de matéria de extrema importância, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
02 de abril de 2024


PAULA TOPPAN
Vereadora – PP

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo
03 ABR. 2024 PROT. N°224
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

23/04/24

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez. 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº.091/2024

PROJETO DE LEI Nº 070/2024

Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio Transporte Mulher, e dá providências correlatas.."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

Processo nº.091/2024

PROJETO DE LEI Nº 076/2024

Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio Transporte Mulher, e dá providências correlatas.."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças

Processo nº.083/2024

PROJETO DE LEI Nº 070/2024

Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio Transporte Mulher, e dá providências correlatas.."


Autor: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024


a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: atacomis